

07 de janeiro de 2025
Ano XVIII - Nº 1.488 - R\$ 0,50

Ano de 2024 foi o mais quente no Brasil desde 1961, aponta Inmet

O Instituto Nacional de Meteorologia do Brasil (Inmet), órgão vinculado ao Ministério da Agricultura e Pecuária, apontou o ano de 2024 como o mais quente no Brasil em levantamento que considerou desde o ano de 1961.

Pág 02

Macaeprev renova Certificado de Regularidade Previdenciária

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (Macaeprev) alcançou uma conquista de destaque: a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)...

Pág 02

Estudo mostra que Bolsa Família reduziu mortes por tuberculose

O programa federal de transferência de renda Bolsa Família foi determinante para a redução de mais da metade dos casos de mortes por tuberculose entre pessoas miseráveis e povos originários. A redução foi de mais de 50%...

Pág 03

Pequenas e médias empresas do varejo online do Estado do Rio faturam R\$ 36 milhões no Natal

Pequenas e médias empresas do varejo online do Rio de Janeiro faturaram R\$ 36 milhões no Natal de 2024, um crescimento de 41% em comparação ao mesmo período de 2023. No total foram vendidos mais de 530 mil produtos...

Pág 03

UPAs estaduais alcançam marca histórica de atendimentos



Pág 02

Macaeprev renova Certificado de Regularidade Previdenciária

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (Macaeprev) alcançou uma conquista de destaque: a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), com validade até 28 de junho de 2025. A certificação atesta que o município está em conformidade com suas obrigações previdenciárias, cumprindo os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. Atualmente, o Instituto atende 2.405 aposentados e 583 pensionistas.

A renovação do CRP segue quesitos e é um processo rigoroso,

que exige o atendimento a 26 critérios em diversas áreas, incluindo a regularidade no repasse das contribuições previdenciárias por toda a administração pública municipal, tanto direta quanto indireta. Além disso, é preciso garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário e seguir as normas previstas pela legislação federal.

Para mais informações, o contato da Macaeprev é pelo e-mail: macaeprev@macaeprev.rj.gov.br ou através do site: <https://www.macaee.rj.gov.br/macaeprev>.

UPAs estaduais alcançam marca histórica de atendimentos

A Secretaria de Estado de Saúde bateu recorde de atendimentos nas 27 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) em 2024. Foram mais de 3 milhões de pessoas que receberam cuidados de saúde. O crescimento foi de 8% em comparação com 2023, quando foram registrados 2,8 milhões de pacientes. Na capital, os atendimentos ocorreram nas 16 unidades, que prestam serviço de urgência, 24 horas por dia.

Para atender cada vez melhor a população que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS), o Governo do Estado investiu R\$ 42 milhões em reformas e compra de equipamentos para as unidades, desde que assumiu a gestão de 25 UPAS, em 2021. A Fundação Saúde ampliou a oferta de leitos e a Secretaria de Saúde tem promovido ações contínuas para a qualificação da mão de obra. O resultado é a sucessão de recordes ultrapassados nos atendimentos. Em 2022, as unidades atendiam 2,5 milhões de pessoas, meio milhão a menos do que o número atual.

A saúde da população fluminense é uma prioridade para a nossa gestão, por isso, fizemos investimentos sem precedentes em nossas UPAs e hospitais. A Secretaria de Saúde revitalizou as unidades, oferecendo serviços de saúde de qualidade a todas as regiões. Também houve a compra de modernos tomógrafos, ampliando a oferta de exames de diagnóstico. Continuaremos avançando em 2025 - afirmou o governador Cláudio Castro.

As UPAS de Mesquita (154 mil) e de Jacarepaguá (146,4 mil) foram as que mais registraram entradas. Em pediatria, a UPA da Ilha do Governador atendeu a mais de 64,2 mil crianças fluminenses, a UPA de São Pedro da Aldeia figura em segundo lugar, com 56,3 mil pacientes pediátricos acolhidos. Em 2024, a média de idade do paciente foi entre 20 e 29 anos. Nesse grupo, 282.311 mulheres e 217.427 homens buscaram o atendimento primário. Os principais atendimentos investigaram e trataram quadros de dor aguda, tosse, diarreia e gastroenterite,

resfriado comum, e amigdalite aguda.

- As UPAs são a porta de entrada do SUS, e nesses últimos anos, a gente tem conseguido fortalecer ainda mais a rede estadual. Com isso, as pessoas que precisam de atendimento conseguem receber o devido cuidado - destacou o subsecretário de atenção à Saúde, Caio Souza.

As UPAs não param

As UPAs estaduais estão abertas 24 horas por dia, 365 dias por ano. Em meio às adversidades do cotidiano, as Unidades de Pronto Atendimento asseguram a universalização da saúde para quem necessita, em momento de urgência.

As capacitações oferecidas garantem atendimento qualificado para a população em seu cotidiano. Entre dezembro de 2023 e junho de 2024, o estado enfrentou a maior epidemia de dengue já registrada, e as equipes médicas foram treinadas para aprimorar a resposta do sistema público, o que reduziu a gravidade da doença.

Ano de 2024 foi o mais quente no Brasil desde 1961, aponta Inmet

O Instituto Nacional de Meteorologia do Brasil (Inmet), órgão vinculado ao Ministério da Agricultura e Pecuária, apontou o ano de 2024 como o mais quente no Brasil em levantamento que considerou desde o ano de 1961. Além disso, verificou-se tendência de elevação das temperaturas médias anuais ao longo do período analisado.

O levantamento foi divulgado na última sexta-feira (3). Ele revela que os registros atingiram o ápice no ano passado. A temperatura média anual chegou a 25,02°C. Os dados de 2024 representam uma elevação de 0,79°C na comparação com a média histórica das últimas duas décadas completas, isto é, de 1991 a 2020. Nesse intervalo, usado pelo Inmet como referência na análise, a temperatura média ficou em 24,23°C.

O Inmet aponta que os registros de 2024 superaram os do ano anterior, que era até então o mais quente do período que se inicia em 1961. A média anual de 2023 foi de 24,92°C, ou seja, 0,69°C acima da média histórica das últimas duas décadas completas.

De acordo com o Inmet, quando observados os desvios que as temperaturas médias de cada ano desde 1961 apresentam em relação à média histórica entre 1991 e 2020, verifica-se que a tendência de aumento é estatisticamente significativa. "Pode estar associada à mudança no clima em decorrência da elevação da temperatura global e mudanças ambientais locais", aponta o órgão.

O Inmet destaca ainda que é preciso considerar os efeitos do último fenômeno El Niño. Com intensidade que variou de forte

a muito forte, ele teve influência nas temperaturas de 2023 e dos primeiros meses de 2024.

O El Niño é um fenômeno natural caracterizado pelo enfraquecimento dos ventos alísios (que sopram de leste para oeste) e pelo aquecimento anormal das águas superficiais da porção leste da região equatorial do Oceano Pacífico. Essas mudanças na interação entre a superfície oceânica e a baixa atmosfera ocorrem em intervalos de tempo que variam entre três e sete anos.

Sua intensidade também é variável, mas sempre que ocorre há consequências para o tempo e o clima em diferentes partes do planeta. Isso porque a dinâmica das massas de ar no Oceano Pacífico adota novos padrões de transporte de umidade, afetando a temperatura e a distribuição das chuvas.

ANUNCIE AQUI

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 001
DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por lei, especialmente o disposto no Inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Revogar a Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2021.**

Art. 2º - **Designar a servidora JANNE GONÇALVES D'AGOSTO, TESOUREIRO/PMA, RG nº xx.704.xxx-x IFP/RJ e C.I.C. xxx.934.xx-xx, para juntamente com a Exmª Srª Prefeita DANIELA CUINSE ABREU SOARES, movimentarem de forma eletrônica, com vistas a efetuar pagamentos, transferências diversas da Prefeitura Municipal de Araruama, junto a essa conceitada instituição bancária, Agência Araruama/Rj, a contar de 01 de janeiro do ano em curso.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

ATO Nº 001
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. FABRICIO SIMÕES VELOSO, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

ATO Nº 002
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. IVONE NUNES DOS SANTOS PIVANTI, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

ATO Nº 003
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. PEDRO IVO DOS SANTOS SOARES, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

ATO Nº 004
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. DAYSE SAID DE BARROS, para exercer o cargo comissionado de SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

ATO Nº 005
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. AMELIA FERREIRA DA SILVA SIQUEIRA, para exercer o cargo comissionado de SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

ATO Nº 006
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. RAFAEL SILVA DOS REIS, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

ATO Nº 007
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. GIOVANNA ROCHA GOMES, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA – GABINETE DA PREFEITA, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

Daniela Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ATO Nº 008 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **LEONARDO CUINSE ABREU SOARES**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de janeiro de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

RESOLVE:

I – Designar a servidora **FATIMA CRISTINA MARQUES PONTES, TESOUREIRA – Fundo Municipal de Saúde**, RG nº 04.XXX.XXX-X IFP/RJ e C.I.C. nº 456.XXX.XXX-XX, para juntamente com o Ilmº Srº **SEBASTIÃO TEIXEIRA DE CARVALHO**, RG nº 11.XXX.XXX-X DIC/RJ e C.I.C. nº 078.XXX.XXX-XX, Secretário Municipal de Saúde, movimentarem de forma eletrônica, com vistas a efetuar pagamentos, transferências diversas da Secretaria Municipal acima mencionada, desta Prefeitura Municipal de Araruama, junto a essa conceituada instituição bancária, Agência Araruama/RJ, a contar do dia 01 de janeiro do ano em curso.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

Daniela Soares
Prefeita

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de janeiro de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

DECRETO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita da Cidade de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A **execução Orçamentária e Financeira para o presente exercício, obedecerá às Leis e Normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública e, ao disposto no presente Decreto** para todos os órgãos de Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Execução Orçamentária observará os limites estabelecidos na Lei Orçamentária nº 2.661/2024 ou em seus créditos adicionais obedecidas à ordem de prioridade a seguir:

I. Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e outros benefícios ao Servidor;

II. Precatórios e sentenças judiciais;

III. Obrigações tributárias contributivas;

IV. Serviços concessionados;

V. Dívida Pública;

VI. Compromissos assumidos em decorrências de termos de contratos, parcerias e contrapartida de convênios.

ATO Nº 009 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **MELINA ANTUNES DA SILVA**, para exercer o cargo comissionado **SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de janeiro de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA COMISSÃO DE PREGÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e conforme dispõe o Artigo 6º, do Decreto nº 025/2009,

RESOLVE :

I – Revogar a Portaria nº 689, de 27 de junho de 2023.

II – Consoante o que estabelece o Artigo 6º, do Decreto nº 025, de 19 de fevereiro de 2009, que regulamenta a modalidade de Licitação denominada Pregão, **nomeia a Comissão de Pregão**, composta dos seguintes membros:

PREGOEIRO: **CAIO BENITES RANGEL**

SUPLENTE: **RENATA LIMA CHAGAS**

EQUIPE DE APOIO:

Servidora: **Cristiane Tavela Lemes**

Servidor: **Fábio Arantes Guimarães**

Servidor: **Welton Pinto Barbosa**

Servidora: **Bruna Faria Pereira Lourenço**

Servidora: **Daisimar Nogueira Pereira Pinto**

PORTARIA Nº. 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PRFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas por lei,



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - DECRETO Nº 001

CAPITULO II

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 3º - Consoante ao que estabelece o Art. 8º da LC 101/2000, caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para todo o exercício, até o dia 15 de janeiro de 2025, com base na projeção de fluxo de ingresso independente da fonte de recurso.

Parágrafo Único – O Cronograma previsto no Caput deste artigo será atualizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento em razão do fluxo de ingresso de recurso financeiro, encaminhando-se ao Controle Interno até o dia 15 de cada mês.

Art. 4º - Os Órgãos solicitarão a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a realização de despesa por meio de processo administrativo específico, o qual deverá ser instruído em sua inicial contendo, no mínimo, o objeto da despesa que se pretende realizar, seu valor estimado, a indicação do programa de trabalho, sua respectiva ficha e a devida justificativa, para análise, em seguida o mesmo será remetido ao gabinete para autorização.

Parágrafo Único - Em se tratando de despesas relacionadas a serviços públicos concessionados, caracterizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/21, deverá ser indicado também o respectivo Credor.

Art. 5º - É de responsabilidade dos Secretários e Gestores dos Fundos e Autarquia, a adoção de ações voltadas à redução de despesa objetivando atender ao limite de créditos orçamentários, devendo, se necessário, suprimir ações e/ou rescindir contrato, na forma da Lei.

Art. 6º - As despesas referidas nos itens I a VI, do art. 2º deverão ser empenhadas nos limites dos créditos orçamentários disponíveis.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO

Art. 7º - Os pagamentos das obrigações inscritas em Restos a Pagar processados do exercício de 2024 e anteriores, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, obedecerão ao cronograma de desembolso instituído por ato conjunto da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e Controladoria, com base nas disponibilidades financeiras em 31 de dezembro de 2024, observados as respectivas fontes de recursos.

Art. 8º - As obrigações inscritas em Restos a Pagar não processadas do exercício de 2024 e anteriores, não liquidadas até 31 de Maio de 2025, deverão ter seus empenhos cancelados, no prazo máximo de sessenta dias;

§ 1º - Excluem-se desse artigo os Convênios, Contratos de Repasse e Obras em Execução, função 08, função 10

e função 12.

§ 2º - Caberá ao Controle Interno do Município ordenar através de ato próprio o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, diretamente junto aos Serviços de Contabilidade de cada Órgão da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 9º - As obrigações contraídas em exercícios anteriores a 2024 que não figurem com empenho inscrito em Restos à Pagar, findo o exercício de 2024, só serão empenhadas a conta da natureza de despesa 3.1.90.92 ou 3.3.90.92 se atendidas as condições estabelecidas no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Os processos administrativos autuados que se enquadrem nas condições estabelecidas no caput deste artigo, deverão ser instruídos com parecer técnico emitido pelos respectivos controles internos de cada órgão, ou na falta deste por servidor devidamente designado pelo próprio gestor, juntando documentação contábil comprobatória que balize sua decisão pelo reconhecimento ou não da obrigação.

Art. 10 - As solicitações para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, deverão ser dirigidas à autoridade superior, acompanhadas de exposição de motivos.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a avaliação técnica de cada propositura, objetivando resguardar o cumprimento das ações em andamento.

Art. 11 - Os precatórios inscritos até 01 de julho de 2024 serão tratados na forma que estabelece o § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Caberá à Procuradoria Geral do Município fornecer à Secretaria Municipal Fazenda e Planejamento até o dia 29 de Fevereiro as informações concernentes aos precatórios a serem pagos no transcorrer do exercício de 2025, segregadas, no mínimo, por ordem cronológica de inscrição, processo administrativo de referência e valor individualizado do débito.

§ 2º - Caberá à Controladoria Geral do Município promover a atualização dos precatórios quando do seu pagamento pela Fazenda Municipal, solicitando, diretamente, ao serviço de contabilidade o registro contábil da respectiva liquidação da despesa.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por ato próprio, estabelecer, observada a programação financeira, o cronograma de pagamento dos precatórios durante o exercício de 2025.

§ 4º - Caberá, ainda, à Procuradoria Geral do Município disponibilizar para o Setor de Contabilidade as informações dos precatórios autuados na administração no transcorrer do atual exercício, com riqueza de detalhes, possibilitando o respectivo registro em conta contábil específica.

§ 5º - Até o dia 26 de julho de 2025 a Procuradoria Geral do Município fornecerá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento as informações a respeito dos montantes dos precatórios inscritos até 01 de julho do ano corrente, objetivando a consignação dos créditos orçamentários

necessários no orçamento de 2025, para fazer frente ao seu pagamento.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica limitada a concessão de 04 (cinco) regimes de adiantamentos anuais, por Secretarias, Fundos e Autarquia, sem prejuízo das demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.801/2001.

Parágrafo único - Não será considerado no limite de que trata o caput deste artigo o regime de adiantamento voltado exclusivamente para custear as despesas relacionadas com viagens a outro ente da federação, quando em missão oficial para tratar de assuntos de interesse da municipalidade.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Administração fornecerá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, até o dia 10 de cada mês, as informações concernentes à folha de pagamento e os respectivos encargos sociais gerados no mês anterior, viabilizando o acompanhamento da execução da despesa com pessoal e encargos em relação aos créditos orçamentários a estas consignados.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não exime o Controle Interno do Município de acompanhar o cumprimento das metas de resultados e limite de gastos, na forma que trata a LC nº 101/2000 (LRF).

Art. 14 - A fiscalização das condições estabelecidas no presente decreto será exercida pelo respectivo controle interno de cada órgão, ou na falta deste por servidor devidamente designado pelo próprio gestor, observada a sua área de atuação.

Art. 15 - A Controladoria Geral do Município poderá a seu critério, editar instruções ou orientações normativas aplicáveis à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, visando ajustar as rotinas para a adequação ao presente Decreto.

Art. 16 - Fica determinado que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta a obrigatoriedade de finalizarem as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao encerrado, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal e envio das obrigações aos órgãos fiscalizadores.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

Daniela Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Araruama
 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA

ANEXO I - CONSOLIDADO

| RECEITAS Categoria Econômica Fontes | Saldo Inicial | 1º Bimestre | | 2º Bimestre | | 3º Bimestre | | 4º Bimestre | | 5º Bimestre | | 6º Bimestre | | Acumulado |
|---|------------------|----------------|-------------------|----------------|-------------------|----------------|-------------------|----------------|-------------------|----------------|-------------------|----------------|-------------------|------------------|
| | | No Bimestre | Até o Bimestre | |
| Receitas Correntes (A) | 1.091.309.455,00 | 181.884.909,17 | 181.884.909,17 | 181.884.909,17 | 363.769.818,33 | 181.884.909,17 | 545.654.727,50 | 181.884.909,17 | 727.539.636,67 | 181.884.909,17 | 909.424.545,83 | 181.884.909,17 | 1.091.309.455,00 | 1.091.309.455,00 |
| Receitas Correntes Intraorçamentárias | 43.861.725,00 | 7.310.287,50 | 7.310.287,50 | 7.310.287,50 | 7.310.287,50 | 7.310.287,50 | 7.310.287,50 | 7.310.287,50 | 7.310.287,50 | 7.310.287,50 | 7.310.287,50 | 7.310.287,50 | 7.310.287,50 | 7.310.287,50 |
| Receitas de Capital (B) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total das Receitas | 1.135.171.180,00 | 189.195.196,67 | 189.195.196,67 | 189.195.196,67 | 378.390.393,33 | 189.195.196,67 | 567.595.590,00 | 189.195.196,67 | 756.780.786,67 | 189.195.196,67 | 945.975.983,33 | 189.195.196,67 | 1.135.171.180,00 | 1.135.171.180,00 |
| Deduccoes FUNDEB | 36.498.030,00 | 6.083.005,00 | 6.083.005,00 | 6.083.005,00 | 12.166.010,00 | 6.083.005,00 | 18.249.015,00 | 6.083.005,00 | 24.332.020,00 | 6.083.005,00 | 30.415.025,00 | 6.083.005,00 | 36.498.030,00 | 36.498.030,00 |
| Total das Receitas | 1.098.673.150,00 | 183.112.191,67 | 183.112.191,67 | 183.112.191,67 | 366.224.383,33 | 183.112.191,67 | 549.336.575,00 | 183.112.191,67 | 732.448.766,67 | 183.112.191,67 | 915.560.958,33 | 183.112.191,67 | 1.098.673.150,00 | 1.098.673.150,00 |

Município de Araruama

Poder Executivo



| Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|-------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Prefeitura Municipal de Araruama | | | | | | | | | | | | | | |
| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO 2025 - ANEXO II | | | | | | | | | | | | | | |
| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | | | | |
| CLASSIFICAÇÃO | Descrição | PROGRAMAÇÃO MENSAL | | | | | | | | | | | | |
| | | Despesa Fixada | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| DESPESA CORRENTE | | 970.707.026,32 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 410.188.662,61 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 382.955.369,61 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 |
| 3.1.91.00.00.00 | APLICAÇÃO DIR. DEC. OP. O., FUN. E ENT. | 27.233.293,00 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 |
| 3.2.00.00.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 100.000,00 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 |
| 3.2.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 100.000,00 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 560.418.363,71 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 |
| 3.3.20.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO | 200.000,00 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 |
| 3.3.30.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL | 720.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 3.3.50.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | 612.665,00 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 |
| 3.3.60.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS | 3.840.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 |
| 3.3.70.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS | 500.000,00 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 554.545.698,71 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 |
| DESPESA CAPITAL | | 113.966.123,68 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 94.566.123,68 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 94.566.123,68 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 |
| 4.5.00.00.00.00 | INVERSOES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.5.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.6.00.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 19.400.000,00 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 |
| 4.6.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 19.400.000,00 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 |
| 9.9.00.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 14.000.000,00 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 |
| 9.9.99.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 14.000.000,00 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 |
| TOTAL GERAL | | 1.098.673.150,00 | 91.556.095,83 | 91.556.095,83 | 91.556.095,83 | 91.556.095,83 | 91.556.095,83 | 91.556.095,83 | 91.556.095,83 | 91.556.095,83 | 91.556.095,83 | 91.556.095,83 | 91.556.095,83 | 91.556.095,83 |
| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO 2025 | | | | | | | | | | | | | | |
| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | | | | |
| DESPESA CORRENTE | | 970.707.026,32 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 | 80.892.252,19 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 410.188.662,61 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 | 34.182.388,55 |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 382.955.369,61 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 | 31.912.947,47 |
| 3.1.91.00.00.00 | APLICAÇÃO DIR. DEC. OP. O., FUN. E ENT. | 27.233.293,00 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 | 2.269.441,08 |
| 3.2.00.00.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 100.000,00 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 |
| 3.2.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 100.000,00 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 560.418.363,71 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 | 46.701.530,31 |
| 3.3.20.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO | 200.000,00 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 |
| 3.3.30.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL | 720.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 3.3.50.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | 612.665,00 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 | 51.055,42 |
| 3.3.60.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS | 3.840.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 320.000,00 |
| 3.3.70.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS | 500.000,00 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 554.545.698,71 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 | 46.212.141,56 |
| DESPESA CAPITAL | | 113.966.123,68 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 | 9.497.176,97 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 94.566.123,68 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 94.566.123,68 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 | 7.880.510,31 |
| 4.5.00.00.00.00 | INVERSOES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.5.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.6.00.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 19.400.000,00 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 |
| 4.6.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 19.400.000,00 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 | 1.616.666,67 |
| 9.9.00.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 14.000.000,00 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 |
| 9.9.99.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 14.000.000,00 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 |
| TOTAL GERAL | | 1.539.252.725,03 | 128.271.060,42 | < | | | | | | | | | | |

Sistema de alerta da PM recuperou mais de 100 veículos roubados em todo o estado

Em 90 dias de funcionamento, o sistema de alerta de veículos, adquirido pelo Governo do Estado do Rio para uso da Polícia Militar, já conseguiu recuperar 103 veículos em todo o território fluminense.

O sistema utiliza imagens das mais de 13 mil câmeras da Corporação e de outros 40 parceiros, por meio do Programa 190 Integrado, que permite que empresas e municípios possam integrar as

imagens de suas câmeras de monitoramento urbano ao sistema da Polícia Militar.

- O sistema de reconhecimento de placas, que já possibilitou que 103 veículos roubados e furtados fossem recuperados, é parte de um investimento de mais de R\$ 4 bilhões que já fizemos na segurança pública, principalmente na área de tecnologia das polícias Militar e Civil - destacou o governador Cláudio Castro.

Com essa inovação tecnológica, os veículos roubados ou furtados entram na lista de procurados do sistema, através de uma integração com a área de tecnologia da Secretaria de Estado Polícia Civil.

Para isso, é fundamental que a vítima formalize o registro do roubo nas delegacias da Polícia Civil, e com base nas informações sobre as características dos automóveis contidas nos boletins da ocorrência é possível

identificar o veículo roubado nas câmeras de monitoramento e realizar a abordagem policial.

- O sistema comprova, mais uma vez, a importância do trabalho de integração das forças de segurança com municípios e empresas da iniciativa privada no combate à criminalidade - disse o secretário de Polícia Militar, coronel Marcelo de Menezes Nogueira.

Também é possível cadastrar o roubo ou furto de

um veículo pelo telefone de emergência 190 ou no aplicativo 190RJ. Nesses casos, o veículo permanece na lista de procurados por 72 horas, sendo necessário registro da ocorrência para que o veículo permaneça no sistema de alertas por tempo indeterminado ou até ser encontrado.

A expectativa é que mais municípios se conectem à Polícia Militar, ampliando o alcance do sistema de alertas.

Pequenas e médias empresas do varejo online do Estado do Rio faturam R\$ 36 milhões no Natal

Pequenas e médias empresas do varejo online do Rio de Janeiro faturaram R\$ 36 milhões no Natal de 2024, um crescimento de 41% em comparação ao mesmo período de 2023. No total foram vendidos mais de 530 mil produtos, um montante 34% superior ao mesmo período do ano anterior, com um ticket médio de R\$ 218,30 por pedido. O levantamento é da Nuvemshop, plataforma de e-commerce líder na América Latina.

Entre os segmentos que mais faturaram no estado, Moda lidera, totalizando R\$ 14 milhões, seguido por Acessórios (R\$ 3,8 milhões) e Saúde & Beleza (R\$ 1,5 milhão).

- Esses dados sinalizam o nosso acerto em desburocratizar para atrair novos negócios para o Rio de Janeiro. Modernizamos a nossa legis-

lação, tornando o estado mais barato para investir, atraindo mais empresas, aumentando a competitividade e tornando os produtos comercializados aqui ainda mais atrativos para os consumidores - afirma o governador Cláudio Castro.

Modernização para e-commerce

No começo de outubro o Governo do Estado publicou o Decreto 49.304, que muda regras para empresas do setor de e-commerce que têm operação de logística no Estado do Rio. Foram feitas alterações na legislação do ICMS para adequá-la às novas atividades, que surgiram com a expansão do comércio eletrônico.

Com as facilidades trazidas pelo decreto para as empresas, a expectativa é que um número maior delas se instale

no Rio, resultando em um prazo menor de entrega dos produtos comprados via internet para o consumidor fluminense. A medida também incentiva a emissão das notas fiscais, garantindo os direitos do comprador em casos de troca, por exemplo.

A nova norma vale para dois tipos de contribuinte que atuam no estado: o que faz a intermediação entre vendedor e comprador por meio do transporte e armazenamento de mercadorias de terceiros, mas também vende produtos próprios; e aquele que apenas armazena e transporta.

- O e-commerce tem sido uma grande porta de entrada para quem deseja ingressar no universo do empreendedorismo. O crescimento das vendas do varejo on-line de empresas fluminenses comprova não apenas a qualidade dos



produtos e serviços do estado, mas também a confiança dos consumidores na expansão da economia fluminense - comenta a secretária interina de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços,

Fernanda Curdi.

Na análise do varejo online, foram consideradas as vendas realizadas entre 1º e 25 de dezembro de 2023 e 2024 pelos lojistas fluminenses da Nuvemshop.

Estudo mostra que Bolsa Família reduziu mortes por tuberculose

O programa federal de transferência de renda Bolsa Família foi determinante para a redução de mais da metade dos casos de mortes por tuberculose entre pessoas miseráveis e povos originários. A redução foi de mais de 50% em pessoas extremamente pobres e mais de 60% entre as populações indígenas.

A constatação é de estudo feito por uma série de instituições de pesquisas brasi-

leiras, incluindo a Universidade Federal da Bahia, a Fiocruz no mesmo estado e o Instituto de Saúde Global de Barcelona, e foi publicada na revista internacional Nature Medicine.

Na avaliação das pesquisadoras, o programa garante uma melhor condição de vida e alimentação dos beneficiários, o que pode ter sido determinante na sobrevivência daqueles com a doença.

"Sabemos que o pro-

grama melhora o acesso à alimentação, tanto em quantidade quanto em qualidade, o que reduz a insegurança alimentar e a desnutrição — um importante fator de risco para a tuberculose — e fortalece as defesas imunológicas das pessoas", explicou Gabriela Jesus, coautora do estudo, em reportagem publicada pela Agência Fiocruz. Ela também disse que o programa reduz as barreiras ao acesso à assistência médica e ao diag-

nóstico.

O Bolsa Família é reconhecido por reduzir as desigualdades econômicas e sociais ao transferir recursos às famílias mais pobres, desde que elas cumpram certas exigências, como manter os filhos na escola e levar as crianças ao médico. O estudo comprova, agora, que o programa também melhora as condições de saúde das famílias.

Para chegar a essa

constatação, os pesquisadores cruzaram dados socioeconômicos, condições étnicas e compararam incidência, mortalidade e a taxa de letalidade entre as pessoas que receberam recursos do Bolsa Família ou não.

A expectativa agora é que as descobertas sejam utilizadas para influenciar também políticas públicas de combate à pobreza e transferência de renda em países com altas taxas da doença.